



## Referente PP 16/2019

De: ADL COMERCIAL

Para: licita3@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Referente PP 16/2019

Enviada em: 14/06/2019 | 11:57

Recebida em: 14/06/2019 | 11:57

Bom dia Vanessa,

Referente ao item 16.3 Qualificação Técnica:

- 16.3.1 Cópia do Alvará Sanitário do Município da sede do proponente, em vigência;
- 16.3.2 Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa licitante – AFE;
- 16.3.3 Certificado de Regularidade do Conselho Regional a que pertence.

Gostaríamos de verificar a necessidade de apresentar tais documentos para os itens abaixo relacionados, uma vez que os mesmos não são da área médico-hospitalar:

- 19 Aquecedor de ambiente portátil;
- 30 Bobina térmica amarela 80mmX40m;
- 43 Caixa Organizadora 10L;
- 44 Caixa Organizadora 20L;
- 45 Caixa Organizadora 30L;
- 46 Caixa Organizadora 3L;
- 47 Caixa Organizadora 50L;
- 48 Caixa Organizadora 6L.

No nosso entender, esses produtos não são passíveis de inspeção sanitária e certificado do conselho regional.

Tal pedido se dá pois nossos produtos de venda não necessitam destes documentos, sendo assim, não os obtemos. Acreditamos que estes documentos só se fazem indispensáveis para os itens específicos referentes a área médico-hospitalar.

Assim sendo, aguardamos retorno do órgão.

Atenciosamente, Brena Monike Laurindo.

**ADL COMERCIAL EIRELI**

**CNPJ 15.267.298/0001-78 / I.E. 256.676.925**

**Rua Albert Einstein, 807 - Bairro Fortaleza**

**89.056-130 - Blumenau (SC)**

**Fone: (47) 3232-0960**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Lages, 14 de junho de 2019.

**ESCLARECIMENTOS**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ENFERMAGEM, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E CAIXAS ORGANIZADORAS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, para efeito de conhecimento, e que o processo não fique prejudicado em face da finalidade a que se destina, torna notório aos interessados os esclarecimentos que se fazem necessários, no subitem: 16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

**Não se aplica aos itens: 19, 30, 43 aos 48, por não se tratarem de produtos sujeitos à Registro na Vigilância Sanitária.**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente,

  
**Reno Rogério de Camargo**  
Pregoeiro

*Disponibilizado no site em 14/06/2019.*